

**O STF ENTRE A RELEVÂNCIA E
A DISFUNCIONALIDADE**

Amostragem

JOÃO MAURÍCIO ADEODATO
MAURÍCIO RANDS

O STF ENTRE A RELEVÂNCIA E
A DISFUNCIONALIDADE

Uma análise teórica e empírica

70

O STF entre a relevância e a disfuncionalidade

Copyright © 2026 Edições 70.

Edições 70 é um selo da Editora Almedina do Grupo Editorial Alta Books (STARLIN ALTA EDITORA E CONSULTORIA LTDA).

Copyright © 2026 João Maurício Adeodato, Maurício Rands.

ISBN: 978-65-5427-402-9

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2026 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A223s

1. ed. Adeodato, João Maurício

O STF entre a relevância e a disfuncionalidade : uma análise teórica e empírica / João Maurício Adeodato ; Maurício Rands.

– 1. ed. Rio de Janeiro : Edições 70, 2026.

268 p.; 16 x 23 cm

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-5427-402-9

1. Supremo Tribunal Federal (Brasil). 2. Poder Judiciário – Brasil. 3. Direito constitucional – Brasil. 4. Ativismo judicial. I. Rands, Maurício. II. Título.

CDD 342.81

Índice para catálogo sistemático :

1. Direito constitucional brasileiro 342.81

Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida. A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal. O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

Marcas Registradas: Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

Material de apoio e erratas: Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site www.altabooks.com.br e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

Suporte Técnico: A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

Produção Editorial: Grupo Editorial Alta Books

Diretor Editorial: Anderson Vieira

Editor da Obra: Rodrigo Mentz

Vendas Governamentais: Cristiane Mutús

Produtor Editorial:

Fonte Editorial



Rua Viúva Cláudio, 291 – Bairro Industrial do Jacaré
CEP: 20.970-031 – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419
www.altabooks.com.br – altabooks@altabooks.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@altabooks.com.br



Editora
afiliada à:

ASSOCIADO



“The life of the law has not been logic; it has been experience. The felt necessities of the time, the prevalent moral and political theories, intuitions of public policy, avowed or unconscious, even the prejudices which judges share with their fellowmen, have had a good deal more to do than the syllogism in determining the rules by which men should be governed.”

“A vida do direito não é lógica; tem sido experiência. As sentidas necessidades do tempo, as teorias morais e políticas prevalecentes, intuições de políticas públicas, assumidas ou inconscientes, até mesmo os preconceitos que os juízes compartilham com os cidadãos, têm muito mais a ver do que o silogismo na determinação das regras que devem governar os homens.”

(HOLMES, Oliver Wendell. *The Common Law* 1 (1881). p. 5,
<http://www.general-intelligence.com/library/commonlaw.pdf>,
acesso em 05.05.2025).

Amostragem

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- ABGLT: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros.
- ADC: Ação Direta de Constitucionalidade
- ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADO; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
- ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AGU: Advocacia-Geral da União⁵.
- AJUFESP: Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul.
- AMB: Associação dos Magistrados do Brasil.
- AO: Ação Originária.
- ARE: Recurso Extraordinário com Agravo.
- CAAE: Cadastro de Avaliação e Análise de Projetos.
- CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- CCJ: Comissão de Constituição e Justiça.
- CF: Constituição Federal.
- CF/88: Constituição Federal de 1988.
- CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.
- CNJ: Conselho Nacional de Justiça.
- CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público.
- CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- CPC: Código de Processo Civil.
- CP: Código Penal.
- DIP: Departamento de Imprensa e Propaganda.
- FDV: Faculdade de Direito de Vitória.
- INQ: Inquérito.
- IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados.

- LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados.
- LINDB: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- LOMAN: Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
- MP: Medida Provisória ou Ministério Público
- MI: Mandado de Injunção
- MS: Mandado de Segurança.
- OAB: Ordem dos Advogados do Brasil.
- OEA: Organização dos Estados Americanos.
- OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
- PEC: Proposta de Emenda à Constituição.
- PF: Polícia Federal.
- PGR: Procuradoria-Geral da República.
- PIB: Produto Interno Bruto³
- PIMES/UFPE: Programa Interdisciplinar de Mestrado em Estudos Sociais da Universidade Federal de Pernambuco.
- PL: Projeto de Lei.
- PPA: Plano Plurianual.
- PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira.
- PSOL: Partido Socialismo e Liberdade.
- PT: Partido dos Trabalhadores.
- RE: Recurso Extraordinário.
- RExt: Recurso Extraordinário.
- RI: Regimento Interno.
- SISNAD Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
- STF: Supremo Tribunal Federal.
- STJ: Superior Tribunal de Justiça.
- SUS: Sistema Único de Saúde.
- TCE: Tribunal de Contas do Estado.
- TCU: Tribunal de Contas da União.
- TICs: Tecnologias da Informação e das Comunicações.
- TRF: Tribunal Regional Federal.

Sumário

PREFÁCIO 11

INTRODUÇÃO 13

1. A crescente politização do poder judiciário 23
 - 1.1 Enfraquecimento do legislativo e sobrecarga do judiciário 23
 - 1.2 Constrangimentos internos e externos ao ato de julgar: a visão do pragmatismo jurídico norte-americano 25
 - 1.3 A politização das escolhas e o comportamento do judiciário 33
 - 1.4 Sobrecarga na pulverização das instâncias decisórias 42
2. A atitude retórica realista no conhecimento do fenômeno: para além do pragmatismo 45
 - 2.1 O papel do texto no conhecimento do direito 45
 - 2.2 Ideologia e antropologia normativa 54
3. O STF protagonista e oscilante na proteção aos direitos fundamentais 57
 - 3.1 O STF e o neoconstitucionalismo: uma estratégia para expandir a discricionariedade judicial por meio da hipervalorização de princípios 57
 - 3.2 O STF, a liberdade de expressão e sua interpretação constitucional 71
 - 3.3 O STF e a interpretação evolutiva da Constituição quanto aos direitos fundamentais relacionados aos costumes 95
 - 3.4 O STF e os direitos dos trabalhadores 101
4. Um funcionamento disfuncional 121
 - 4.1 As onze ilhas e o abuso do poder político individual dos membros do STF: institucionalização do monocratismo 121

4.2 A contenção da autocontenção: os conflitos internos	125
4.3 O corporativismo dos magistrados como estratégia vencedora	139
4.4 Os excessos seletivos: riscos do ativismo judicial no capitalismo periférico	157
5. A erosão de autoridade do STF: as sequelas do procedimento de composição e suas disfunções	167
5.1 A polarização induziu o STF a um excesso de protagonismo	167
5.2 Necessidade de controle do “populismo togado”	171
5.3 As indicações politizadas e o problema da “retribuição” a quem nomeia	175
5.4 A erosão de autoridade da Corte também decorre dos critérios de sua composição	185
6. Um roteiro para reforma do STF	193
6.1 Construir parâmetros para indicação e nomeação dos membros	193
6.2 Estabelecer critérios para aferição do notável saber jurídico e da reputação ilibada	196
6.3 Os mandatos temporários	202
6.4 Sabatinas efetivas e debate democrático: superando as falsas sabatinas feitas pelo Senado	206
6.5 Aperfeiçoar os procedimentos dos julgamentos: mitigação do monocratismo e limitações ao pedido de vistas	209
6.6 Democratizar o poder de pauta	215
7. Os desafios no novo normal	219
7.1 O papel do STF na resistência ao projeto de erosão institucional	219
7.2 Os inquéritos e ações penais de investigação dos atos que culminaram com a ocupação dos poderes em 8 de janeiro de 2023	227
7.3 Os desafios diante da continuidade da polarização	241
7.4 A institucionalização de significados	251

REFERÊNCIAS	257
-------------	-----

LISTA DE CASOS JUDICIAIS MENCIONADOS	265
--------------------------------------	-----

PREFÁCIO

Não é de hoje que o Supremo Tribunal Federal expõe sua força e, espantosa e paradoxalmente, assiste à erosão de sua imagem pública. De uma parte, a capacidade da Corte de conter arroubos autoritários e defender o Estado Democrático de Direito merece aplausos entusiásticos e elogios. De outro lado, o protagonismo exacerbado, a verborragia midiática e o expansionismo interpretativo depõem contra a imparcialidade, a prudência e a lealdade constitucional que se espera do STF. Tudo a minar a confiança do jurisdicionado naqueles que dão a última palavra sobre o Direito válido. É esse o tema do livro que João Maurício Adeodato e Maurício Rands oferecem ao leitor.

Quando um Tribunal decide, o julgado irradia efeitos que vão além das partes. Ele cria vínculos para si mesmo. Com um detalhe relevante e especial: Tribunais se auto obrigam a decidir. Esse princípio atende pelo nome de “Proibição de Denegação de Justiça” ou, na formulação latina, “non liquet”. Quando argumenta, o interprete autêntico, isto é, aquele que cria Direito, para não ser acusado de arbitrário, deve ter o respaldo de algum tipo de norma válida. A argumentação não pode inaugurar a validade, mas partir dela. O que fazer quando não houver norma aplicável? Sempre, alguma norma, ainda que por analogia, será aplicável? Ou, então, como decidir quando as normas disponíveis forem de tal sorte vagas, ambíguas, contraditórias ou colidentes, que tornem árdua ou difícil a decisão? O que fazer quando os julgados puderem gerar expectativas ou consequências concretas trágicas? Para quem está obrigado a decidir, a vida não é fácil. O esforço argumentativo é gigantesco.

Adeodato e Rands são analistas experientes, argutos e refinados. Por isso, apresentam panorama bastante abrangente e analítico dos dilemas vividos pelo STF atualmente. É correto reconhecer a relevância que as Cortes Constitucionais conquistaram nas últimas décadas. Elas carregam o ônus de ter de aproximar, conectar e, ao mesmo tempo, afastar e proteger o Direito da Política, e vice-versa. Mas é igualmente correto – é, talvez, mais premente e

pragmático – mapear as disfuncionalidades teóricas e práticas, que decorrem das pretensões de sobreposição, intromissão e suplência de um âmbito sobre o outro: “politização do direito” ou “judicialização da política”.

Os autores não se furtam a sugerir conjunto pertinente de medidas que combinem o fortalecimento da relevância do STF e, ao mesmo tempo, a superação das disfuncionalidades que identificam. Esse é debate central e atualíssimo. “O Brasil não para principiantes”, é certo. Muito menos país harmônico ou homogêneo. Além disso, é espaço tenso e polarizado. Inevitável que paradoxos e contrastes dessa realidade convulsionada cheguem à concretização do Direito pelas decisões STF.

Não será por passe de mágica, idealização principiológica ou desprezo a regras e procedimentos que o Supremo reconstituirá tecido esgarçado nos últimos anos. O livro de Adeodato e Rands, judiciosamente, aponta causas do desgaste e oferece alguns caminhos alternativos e criteriosos para o reforço dessa instituição essencial para o Brasil.

Corretamente, o Ministro Luís Roberto Barroso repetia, quando na Presidência do STF, que o Supremo está longe de ser um obstáculo ou entrave para a Nação. Mas também é certo que ele pode oferecer mais do que tem oferecido aos jurisdicionados em termos de garantias a Direitos Fundamentais, estabilidade decisória e previsibilidade jurisprudencial. O livro que o leitor tem em mãos mostra boa parte daquilo que pode ser feito.

Celso Fernandes Campilongo

Professor Titular e Diretor da Faculdade de Direito da USP

Professor Associado da Faculdade de Direito da PUC-SP

INTRODUÇÃO

Uma instituição coletiva, formada por indivíduos que detêm muito poder, não pode ser avaliada dentro de esquemas binários de raciocínio. Nem pode ser percebida como se tivesse comportamento uniforme em conjunturas que mudam ao longo do tempo. Igualmente, não deve ser analisada pela régua da visão ideológica, religiosa ou política do analista. A complexidade de uma instituição como uma corte suprema reclama ainda mais atenção analítica nos momentos em que ela exerce intenso protagonismo. Por isso, este livro difere de iniciativas que se reduzem a um relato sobre as vicissitudes por que passou o Supremo Tribunal Federal, uma literatura recente que transcende a literatura jurídica especializada e que se concentra em veículos jornalísticos e de opinião.

Como contribuição para ir além dos relatos sobre os acontecimentos em torno da história recente do STF, este livro vai procurar entendê-los sob a ótica de uma estrutura teórica que incorpora a contribuição da filosofia retórica realista, uma corrente na teoria do direito que ajuda a entender os fenômenos jurídicos de modo menos ideologizado. Embora consciente de que todas as narrativas, vencedoras ou perdedoras, jamais conseguem se desvencilhar integralmente dos envolvimento teóricos e práticos dos seus autores. A consciência sobre essas limitações faz parte do acervo teórico milenar da própria retórica, com será discutido no capítulo 1.

A ação do STF mudou de patamar nesses tempos em que o Brasil ingressou num ambiente de polarização política que, por sinal, se experimenta em todo o mundo. A intensidade das posições em disputa, catalisadas pelas novas ferramentas de comunicação virtual, reclamam um rigor analítico que precisa se socorrer de uma estrutura teórica, para que não se continue prisioneiro de juízos que realçam essa ou aquela área do constitucionalismo ou do funcionamento das instituições. Ao longo do texto, o leitor vai ser apresentado a uma análise do funcionamento da corte, de sua composição, de suas decisões e respectivos fundamentos invocados. Após essas bases descritivas, o livro não se furta de, ao

final, assumir um caráter normativo, propositivo de uma reforma da corte, que decorre da análise crítica desenvolvida ao longo do texto. Para esse exercício descritivo – e aí a importância da análise prévia – a postura retórica realista vai servir de guia para ajudar o leitor a formular suas próprias conclusões sobre o papel desenvolvido pela corte suprema de um país periférico, em um momento tão convulsionado como nesta nossa história recente, que assistiu ao impeachment de uma presidente, operações de combate ao problema histórico da corrupção, prisão de um ex-presidente, denúncia penal feita pela Procuradoria Geral da República contra outro, prisão inédita de generais, parlamentares e grandes empresários, paralisação do país em decorrência da Covid-19 e eleição subsequente de presidentes de polos políticos opostos. Esse ambiente tão conturbado, complexo e inédito naturalmente teve forte impacto na conduta de uma instituição incumbida do dever de atuar como intérprete-guardiã da Constituição.

Nesse sentido, esta obra não se destina a formular um “julgamento” do STF. Não se trata de avaliar como procedente ou improcedente um pedido de veredicto condenando ou absolvendo uma instituição tão complexa e relevante para a vida do país, cujo crescimento de influência tem provocado intensos debates. Como o poder não se acha “largado na rua”, esse protagonismo adquirido pelo judiciário como um todo se deu às custas do poder de outras instituições, como será visto ao longo do livro. Quando se pronuncia na agenda dos costumes e reconhece um ou outro direito fundamental de setores antes invisibilizados, a corte atrai a reprovação de conservadores e religiosos tradicionalistas. Quando condena políticos acusados de corrupção, vira alvo de setores políticos de esquerda ou de direita, a depender a filiação dos condenados. Quando intervém em defesa do meio-ambiente, descontenta setores do agronegócio e grileiros. Quando arbitra conflitos na área trabalhista em direção à flexibilização, descontenta trabalhadores e movimentos sindicais. Quando se pronuncia sobre medidas protetivas diante da epidemia, descontenta grupos que não aceitam restrições às liberdades de empreender, ir e vir e se reunir. Quando faz incursão em temas do sistema eleitoral, desagrada gregos e troianos. Quando exige transparência na questão das emendas ao orçamento, contraria interesses de

1 ARENDT, Hannah. *Thoughts on politics and revolution*. In: ARENDT, Hannah. *Crises of the Republic*. New York/London: Harvest/HBJ, 1972, p. 20.

parlamentares dos mais variados partidos políticos. Quando condena os envolvidos nos ataques aos poderes e defende as instituições democráticas, recebe a pecha de que seria um tribunal autoritário. Quando prolata decisões valendo-se de princípios constitucionais e às vezes afastando-se da literalidade de texto, desperta a crítica de que estaria legislando e, assim, usurpando competências dos demais poderes. Quando desenvolve uma jurisprudência promotora dos direitos fundamentais, é acusado de ativismo judicial. A lista de descontentes é longa, bem como a dos que aplaudem. E é muito mais complexa e sujeita a matizes do que a clivagem esquerda e direita poderia sugerir.

Mas nada disso pode interditar o debate. Esse livro é mais uma intervenção nessa direção. Inclusive para ajudar a refletir sobre as reformas que poderão ajudar a nossa suprema corte a se aperfeiçoar em sua missão constitucional. Parece certo que, depois de enfrentar tempos tão turbulentos, o STF jamais voltará a ser a instituição de outrora. Para o bem ou para o mal, a depender da perspectiva do intérprete. São tempos em que a Constituição passou a ser mais do que um texto jurídico; assumiu o papel de campo de disputas políticas e sociais².

O próprio STF passou a se esforçar para ter visibilidade sob o argumento de superar o tradicional hermetismo das instâncias jurisdicionais. Vieram a TV Justiça e as transmissões ao vivo dos julgamentos, as entrevistas ao jornalismo profissional da mídia tradicional, mas também a novos canais surgidos nas plataformas digitais, transformando os ministros em celebridades. Em meio a essa exposição, a sociedade tomou conhecimento das oscilações de posicionamentos, das disputas internas, das vaidades e das insuficiências de comportamento de suas excelências. Ficou patente a falta de consistência entre os padrões de decoro efetivamente praticados e o tratamento deferente com que os ministros esperavam ser blindados; entre a efetiva liturgia praticada na corte e aquela por que todo órgão de um poder jurisdicional deve esperar dos jurisdicionados, evidenciou-se o abismo. Nesse ambiente, o STF passou a ser alvo privilegiado de campanhas nas redes sociais, diante de farto uso de *fake news*. Um ataque sem precedentes para o qual as estruturas de comunicação

² GODOY, Miguel. *Entrevista a Felipe Recondo*. In: https://www.jota.info/stf/do-Supremo/como-mostrar-o-erro-das-decisoes-do-stf-em-sala-sem-deslegitimar-a-Supremo?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_-_1032025&utm_medium=email&utm_source=R-D+Station, acesso em 10.3.2025.

da corte e seus próprios ministros não estavam capacitados a acompanhar e responder. Inclusive pela recusa de reconhecer que parte da causa dos ataques encontrava substrato no próprio comportamento institucional errático dos membros do tribunal. Problemas que são endereçados neste livro, na expectativa de realçar que um roteiro de reforma do STF, a qual passa por mudanças legais e institucionais, mas também por adequações comportamentais de seus integrantes. Uma reforma assim compreendida pode ter chances de superar os dissensos das divisões políticas e jurídicas de um país tão polarizado.

Nesse contexto, nada mais inteligível do que observar a organização política que o STF adotou como estratégia, ingressando em uma nova fase, ao cementar recentemente alguma unidade interna. Tal evolução também será exposta neste livro. O STF soube se unir, modificou agendas, ressignificou sua relação com o parlamento, a mídia tradicional e a academia. Como dizem os adágios da sabedoria popular: “O que não mata, engorda” ou “O que não me destrói, me fortalece”. Apesar dos muitos defeitos, a corte resistiu às investidas antidemocráticas endossadas pelo então presidente. No momento dos ataques físicos mais violentos, como os dos dias 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, a parte da população que apoiava as instituições democráticas encontrou apoio no STF, o qual já tinha tido um papel relevante na resistência à negação da vacina. Muitas de suas decisões socorreram providências dos entes federados que estavam sendo dificultadas pelo governo federal.

Coube à população apoiar a quarentena, o investimento em vacinas e remédios, e tomar posicionamentos políticos quaisquer, assim funciona uma democracia. A ameaça da Covid-19 provocou um sentimento de unidade entre os ministros da corte e a compreensão da opinião pública de que o regime de freios e contrapesos de uma república democrática precisa contar com a ação de um dos poderes quando outro falha em suas responsabilidades. É fato que, ao reagir à inação do governo federal durante a pandemia, resistir aos atentados à democracia e avançar na concretização dos direitos fundamentais, o STF ganhou uma oportunidade para se autorreformular, ou seja, para redefinir sua cultura de individualidades, vaidades e ojerizas pessoais, para corrigir as condutas erráticas, algumas vezes elas mesmas pouco democráticas, para modificar sua comunicação e para demonstrar a legitimidade de suas interpretações, concretizando sua eficácia.

Como propõe este livro, algumas dessas estratégias de autorreformulação foram bem-sucedidas, outras nem tanto. Nessas reações, pode-se considerar que o STF saiu do fundo do poço. Mas nada garante que continuará recuperando legitimidade perante os jurisdicionados se, passadas as tempestades, a corte voltar a funcionar no *modus operandi* a que já se acostumou, algumas de cujas características precisam ser combatidas. A lucidez para a necessidade de mudar estrutura, funcionamento e comportamento vai determinar o futuro do último intérprete da Constituição.

Este livro é um convite ao leitor para mergulhar na reflexão sobre uma instituição que parece ter assumido de uma vez por todas um destaque sem precedentes. É pouco provável que volte a ser o que já foi um dia. Constituída por seres humanos falíveis, o STF acaba por trilhar sendas que refletem qualidades e defeitos dos seus membros. Mas as individualidades, sobretudo quando submetidas a momentos de tensões e definições, podem se combinar e adquirir qualidades coletivas, podem institucionalizar sua linguagem e construir confiança, embora também possam produzir resultados institucionais aquém de suas potencialidades. Bem em termos hegelianos, a identidade de uma instituição (o “espírito objetivo”) é única e distinta, e não se confunde com as identidades dos seus integrantes (“espíritos subjetivos”).

O leitor vai poder acompanhar uma análise da ação institucional do STF e assim da jurisdição constitucional. Será convidado a avaliar essa jurisdição guiado por uma filosofia do direito consolidada. As supremas cortes são instituições às quais o ordenamento jurídico do constitucionalismo democrático confere o poder-dever de atuar como intérpretes finais do texto constitucional, como já dissemos. Por isso, o estudo de sua atuação ganha relevo e clareza quando utilizados os conceitos da retórica realista, que explicam como a narrativa vencedora constitui e dá significado ao direito que está sendo aplicado. O estudo empírico dos discursos e condutas do STF nos últimos anos vai iluminar a compreensão do que tem sido a prática real dessa atuação, muito além das proclamações gongóricas sobre o seu papel constitucional e da interpretação constitucional que tem praticado em suas decisões, muitas vezes de modo oscilante e influenciado por fatores que transcendem e até deturpam os significados do texto constitucional.

O STF é uma instituição integrada por pessoas de carne e osso, que muitas vezes foram alçadas ao órgão máximo do poder judiciário sem uma maior

experiência judicante. Muitas vezes, igualmente, sem uma maior experiência institucional, que se adquire por longos anos de atuação em outros poderes e órgãos do estado, ou até leituras mínimas. Este livro se concentra no itinerário institucional, evitando o juízo laudatório ou condenatório simples. Sob uma estrutura teórica realista, pretende realçar as circunstâncias externas e internas que explicam os erros e os acertos. Especial atenção também será dada ao desenho institucional, sua composição, estrutura e funcionamento, que igualmente ajudam a entender os resultados ofertados aos jurisdicionados.

O livro está estruturado como segue. No capítulo 1 – A crescente politização do poder judiciário – apresenta-se um debate teórico sobre as transformações por que passa o ato judicial decisório. Um fenômeno que não é exclusivamente brasileiro e perpassa toda a comunidade globalizada. A complexidade da sociedade contemporânea causou modificações que desnudaram as fragilidades do velho positivismo, que ingenuamente compreendia a decisão judicial como um silogismo que, do texto, passava aos fatos e chegava à síntese da sentença: a famosa subsunção dos fatos ao texto normativo. Neste capítulo, apresentam-se evoluções teóricas que realçam outros constrangimentos, internos e externos, que influenciam o ato de decidir. Isso é tanto mais relevante quando se trata da jurisdição constitucional. Diante dessas aberturas, o capítulo já procura conduzir o leitor à verificação do problema e à indagação sobre quais poderiam ser os limitadores à discricionariedade judicial diante desse quadro em que o texto constitucional ou legal assumidamente não é o único fator a operar na tomada da decisão judicial. E sugere que um possível roteiro de atenuação do problema pode ser encontrado na institucionalização de significados por meio do fortalecimento de instituições que atuem como padrões de comportamentos obrigatórios para todos os membros do grupo, cuja transgressão deve provocar sanções. Se as instituições têm caráter jurídico, ou seja, coercitivo, maior ainda sua influência na constituição do direito e da hermenêutica vencedora.³

No capítulo 2 – A atitude retórica realista no conhecimento do fenômeno: para além do pragmatismo – aprofunda-se o marco teórico que guia o presente estudo. O leitor é apresentado à atitude retórica realista na análise dos dados jurídicos e na compreensão da função do texto para as decisões judiciais. Mesmo reconhecendo a impossibilidade de textos ou fatos serem portadores de um

3 ADEODATO, João Maurício. *A retórica da hermenêutica jurídica*. São Paulo: Noeses, 2025.

significado único e correto a ser “descoberto”, neste capítulo já se esboça um conceito de institucionalização de significados, que vai ser ao final sugerida como uma possível solução epistemológica para superar ou atenuar o problema da discricionariedade judicial.

No capítulo 3 – O STF protagonista e oscilante na proteção aos direitos fundamentais – discute-se a contribuição teórica do neconstitucionalismo, que se tornou dominante na jurisprudência constitucional do STF e investiga-se como a estratégia de hipervalorização dos princípios ampliou a margem discricionária das decisões da corte. Por meio de um recorte em alguns temas nos quais o STF prolatou decisões polêmicas, observa-se a qualidade da preeminência que vem sendo assumida pela corte. Sob a alegação de conferir mais efetividade aos direitos fundamentais consagrados no texto constitucional, a corte tem produzido uma jurisprudência oscilante em temas como a liberdade de expressão e a interpretação evolutiva da Constituição quanto aos direitos fundamentais em relação aos costumes, aos direitos dos trabalhadores, à corrupção e ao poder econômico.

O capítulo 4 – Um funcionamento disfuncional – pretende uma avaliação empírica sobre a atividade da corte. São identificadas disfunções como o abuso do poder político individual dos membros, o relaxamento com o dever de autocontenção – a *judicial restraint* tão valorizada pelo direito do *Common Law* –, os excessos de corporativismo e os riscos do ativismo judicial exacerbado, em um país que apenas de data recente luta para consolidar suas instituições democráticas. Do ponto de vista procedimental, tais disfunções são viabilizadas pela institucionalização das decisões monocráticas, com o devido apoio legal e uma jurisprudência pacífica e conveniente.

Outras disfunções no funcionamento da corte e sua relação com o excesso de interferência são apresentadas no capítulo 5 – A erosão de autoridade do STF: as sequelas do procedimento de composição e suas disfunções. Analisando a polarização e os ataques desferidos contra as instituições do estado democrático de direito, o capítulo volta-se para o exame dos fatores que levaram à degradação da autoridade da corte, a despeito da posterior recuperação parcial entre os setores da sociedade que enxergaram uma ameaça antidemocrática no governo do ex-presidente Bolsonaro (2019-2022).

A partir das análises teóricas e descrições empíricas desenvolvidas nos capítulos anteriores, com o distanciamento possível, o capítulo 6 – Um rotei-

ro para reforma do STF – avança uma lista de reformulações. São propostos critérios para a indicação de candidatos à corte pelo Presidente da República. Coloca-se uma proposta de estabelecimento de critérios para a aferição objetiva dos requisitos do notável saber jurídico e da reputação ilibada. Propõe-se o fim da vitaliciedade e a introdução de mandatos temporários, bem como uma modificação radical das sabatinas realizadas pelo Senado Federal. Quanto ao funcionamento da corte, o roteiro de reforma sugere critérios objetivos para mitigar o excesso de decisões monocráticas e os pedidos de vistas, que muitas vezes são utilizados como ferramentas de manobra para impedir ou direcionar a corte em certas decisões. E conclui com propostas para democratizar o poder de pauta. Esse roteiro de reformas estruturais e procedimentais é apresentado como uma contribuição ao debate, no momento em que o futuro da corte depende como nunca de sua capacidade de reinvenção.

O capítulo 7 – Os desafios no novo normal – conclui o livro com uma análise sobre a oscilação e a inconsistência de um protagonismo que muitas vezes se revelou excessivo, e propõe a estabilização dos significados do texto da Constituição que deve estar na base da jurisdição constitucional. Registra-se, por outro lado, a relevância do papel de resistência ao projeto de decomposição da ordem democrática que foi impulsionado pelo governo Bolsonaro, mas que ainda hoje está presente na conduta e nas aspirações de importantes setores da vida nacional. Trata-se de uma questão complexa, que vai além dos julgamentos maniqueístas ou dicotômicos de uma instituição que até então tinha se reservado um papel secundário na vida institucional brasileira, muitas vezes omisso, desde as muitas experiências autoritárias da República, já iniciada com um golpe institucional perpetrado por militares positivistas que se apresentavam como tutores da nação.

Contribuindo para o debate sobre o futuro do STF, o livro ainda faz uma análise dos desafios que se apresentam à Corte diante do quadro atual, seja mediante a autorreforma, seja por meio de reformas institucionais que dependem do poder legislativo. Afinal, o futuro de um supremo tribunal é relevante para o futuro do estado democrático de direito. Para que o STF tenha futuro, ele próprio vai precisar ter a humildade de reconhecer erros. Mas também demonstrar a persistência indispensável para avançar nos acertos. Vai necessitar transcender as suas individualidades, cujos atributos nem sempre são bons conselheiros. Vai ter que experimentar um diálogo franco e aberto com

a sociedade e com as demais instituições para ajudar a promover as reformas estruturais, culturais, funcionais e de política judicial de que o país precisa. Para isso, relevantes atores da cena pública nacional já percebem que “garantir que o Judiciário exerça em plenitude suas responsabilidades é absolutamente necessário para que a democracia prevaleça. O Brasil precisa se unir em torno deste objetivo”, como pontuou o ex-presidente José Sarney em discurso perante a Academia Brasileira de Letras em setembro de 2022. Essa garantia de plenitude do exercício de suas responsabilidades vai ser conquistada com a própria legitimidade de uma instituição que demonstre saber se reinventar e estar preparada para um diálogo aberto com os demais atores em torno das reformas constitucionais e legais que se tornem inescusáveis. O livro também serve a estudantes e estudiosos do direito constitucional brasileiro, pois, além dos conceitos dogmáticos, traz exemplos de casos a que aplicar esses conceitos. Não somente critica a jurisdição, mas mostra como ela efetivamente se processa, com a ambição de aportar elementos novos, que possam instruir o debate já em curso.

Amostragem

CAPÍTULO 1

A crescente politização do poder judiciário

1.1 Enfraquecimento do legislativo e sobrecarga do judiciário

O início da chamada modernidade na Europa vem acompanhado de mudanças significativas nas formas de organização social e o direito não fica fora disso. A diferenciação social atinge níveis sem precedentes de complexidade. A linguagem da lei, entendida pelo iluminismo e pelo legalismo como objetivamente cristalizada nas grandes codificações, logo se mostra ambígua diante da diversidade de situações concretas e interesses envolvidos. Aparecem concepções sobre o direito que, apesar de positivistas, ressaltam as lacunas da legislação e enfatizam o papel do costume, da doutrina, das outras fontes do direito, tais como a Escola do Direito Livre (*Freirechtsschule*) e a Escola da Livre Investigação do Direito (*École de la Libre Recherche du Droit*). Tudo isso teve larga repercussão no Brasil, com uma doutrina atenta aos debates e acontecimentos no centro desenvolvido.

Desapontadas as esperanças na “plenitude hermética do ordenamento jurídico”, mesmo com toda a pretensão de onipresença dos códigos, leis, decretos, a sobrecarga passa para quem tem que decidir o caso concreto. Nos países periféricos como o Brasil, parte que são da cultura ocidental, tais modificações também ocorreram e a decisão concreta ainda está muito na dependência do poder judiciário, que tem tido dificuldades em lidar com a situação.

O texto da Constituição propriamente dito passa a ser, de certo modo, menos importante e decisivo do que a jurisdição constitucional, isto é, o conjunto de decisões judiciais sobre controvérsias hermenêuticas, sobretudo aquelas tomadas pelos tribunais superiores, que formam uma espécie de jurisprudência especial. Sua importância cresceu muito no Brasil, diante do retraimento e da diminuição de importância e omissão do poder legislativo.

O judiciário está no horizonte dos conflitos, mesmo em um país periférico no qual o monopólio estatal do direito está longe de ser efetivo. Porém, inclusive em ambientes nos quais o direito está inteiramente à margem do estado, como os conflitos de vizinhança em comunidades fruto de ocupações que o estado não reconhece, por exemplo, o estado pode intervir se for de seu interesse. E aí a porta mais direta é o judiciário.

Os dois pressupostos desse crescente poder do judiciário são problemáticos, questionáveis: em primeiro lugar, a concepção do direito concentra-se no conflito, na sanção, na coercitividade, no caso concreto, deixando de lado a visão do direito como recompensa e estímulo, como educação, prevenção, que privilegiaria regras gerais anteriores ao conflito. Em segundo lugar, um corolário do primeiro, são as decisões do judiciário que efetivamente expressam para o cidadão a postura do estado e seu direito.

A hipertrofia do poder judiciário é um fenômeno global e não apenas brasileiro. Com a grande complexidade social, palavras e contextos empíricos semelhantes passam a ser entendidos em caráter peculiar por diferentes grupos de pessoas, principalmente palavras que já trazem alto grau de abstração, tais como “respeito pelo outro”, “igualdade de oportunidades”, “sexismo” e até expressões supostamente técnicas, na aplicação dogmática do direito, tais como dolo, culpa, coação irresistível, manifestação de vontade e outras. Tal abstração habilita esses termos a serem interpretados em contextos contraditórios e seu significado é manipulado ao sabor do discurso no caso, fazendo com que as regras gerais anteriormente colocadas não consigam preencher sua função de reduzir complexidade. A legislação, inclusive a constitucional, regras prévias que são, se enfraquecem em sua literalidade. A autoridade competente para decidir fá-lo justamente ao definir o que os termos jurídicos significam.

O ideal da hermenêutica literal aparece nos primórdios da civilização ocidental. Há uma argumentação quase que ingênua da parte de Sócrates (Platão), na defesa da ideia de que os nomes são intrinsecamente correspondentes às coisas.¹ Um exemplo que qualquer um pode comprovar, no que concerne a línguas estrangeiras, é que a primeira intuição do aprendiz é na direção da hermenêutica literal; as ironias, metáforas e outros desvios da literalidade são

1 PLATO. *Cratylus* (390-391) In: PLATO. *The dialogues of Plato*, translated by Benjamin Jowett. Col. Great Books of the Western World. Chicago: Encyclopaedia Britannica, 1993, v. 6, p. 85-114, p. 89.

de mais difícil compreensão. No estudo do direito os dados não são diferentes, permitindo sugerir que a literalidade constitui uma reação comum diante de um ambiente linguístico que não se domina. Em contextos mais diferenciados, o papel do texto ou outro tipo de linguagem como portador de um sentido correto fica mais e mais implausível e disfuncional.

Tal distanciamento entre a lei e a decisão concreta não se evidencia somente nos grandes temas dos tribunais superiores, na determinação de termos como “liberdade de expressão” ou “dignidade da pessoa humana”, mas também em conflitos mais mezinhas, como decidir se um calçado é ou não impermeável para fins de tributação ou se a espuma da cerveja tirada do barril faz parte do chope servido no estabelecimento. Não é que a linguagem humana tenha se modificado com a complexidade social, sempre houve este abismo entre palavras, significados e dados empíricos únicos. A complexidade veio, isto sim, aprofundar o desacordo e enfraquecer a solução da literalidade.

A tese da retórica realista é precisamente esta: aquilo que as teorias do conhecimento ontológicas dominantes e o senso comum chamam de “mundo real” (*ontos*, objetos, coisas, fatos) são produtos da linguagem, relatos que preponderam na sociedade, nos grupos que a constituem, nos indivíduos que constituem esses grupos. Não são dados prontos a serem apreciados. E aí o papel fundamental do direito e, no direito, do poder judiciário.

1.2 Constrangimentos internos e externos ao ato de julgar: a visão do pragmatismo jurídico norte-americano

Ao solucionar conflitos, o poder judiciário é chamado a intervir, sob o argumento de que alguma regra jurídica estaria sendo violada. Ninguém ingressa com uma ação judicial formulando um pedido sem argumentar que se fundamenta em princípios ou regras integrantes do sistema jurídico. Este é o dogma básico do direito dogmaticamente organizado da modernidade.²

Como o consenso é recurso escasso na sociedade complexa, mormente em países como o Brasil, o procedimento é importante por canalizar e controlar

² ADEODATO, João Maurício. *Ética e retórica* – Para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 2012 (5ª ed.), p. 194 s.